



CONTRATO Nº 20210078

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O SR.
ALVARO JORGE REIS CASTANHO,
CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 18.017.671/0001-20, com sede na Rua Treze de Maio, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/PA, neste ato representado pelo Ilm.º Senhor **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições, brasileiro, solteiro, agente político, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614975 SSP/PA e do CPF/MF nº 352.909.942-20, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio nº 209, Bairro Aldeia, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o **Sr. ALVARO JORGE REIS CASTANHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5038152 2º via PC/PA e do CPF nº 092.975.372-00, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 791 – Bairro: Centro, município de Bragança - PA, têm por justo e contratado a locação de imóvel urbano, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 7/2021-26.01.001, baseada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na entre a Avenida Marechal Floriano Peixoto e Rua 13 de maio, s/n Bairro: Centro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA;
- 1.2 – O imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

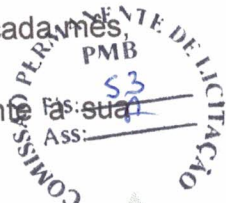
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- 2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) pelo período de 12 (Dose) meses;
- 3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de transferência bancária;
- 3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

- 4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.9 – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

- 5.1 – entregar a LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – fornecer a LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – fornecer a LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;
- 5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



- 5.9 – exibir a LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.10 – pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:
- 5.10.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 5.10.2 – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 5.10.3 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 5.10.4 – aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato.
- 5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIO obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da LOCATÁRIO.
- 6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. – Este contrato vigorará no período de 05 de fevereiro de 2021 à 04 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício: 2021

Fundo Municipal de Saúde

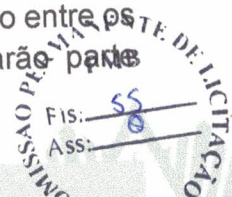
- 10.301.0003 2.130 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. – Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADO o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

BRAGANÇA-PA, 05 de fevereiro de 2021

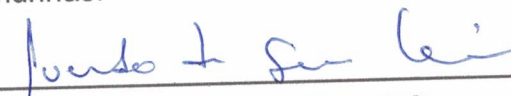
MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) nº 18.017.671/0001-20
LOCATÁRIO

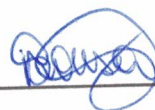


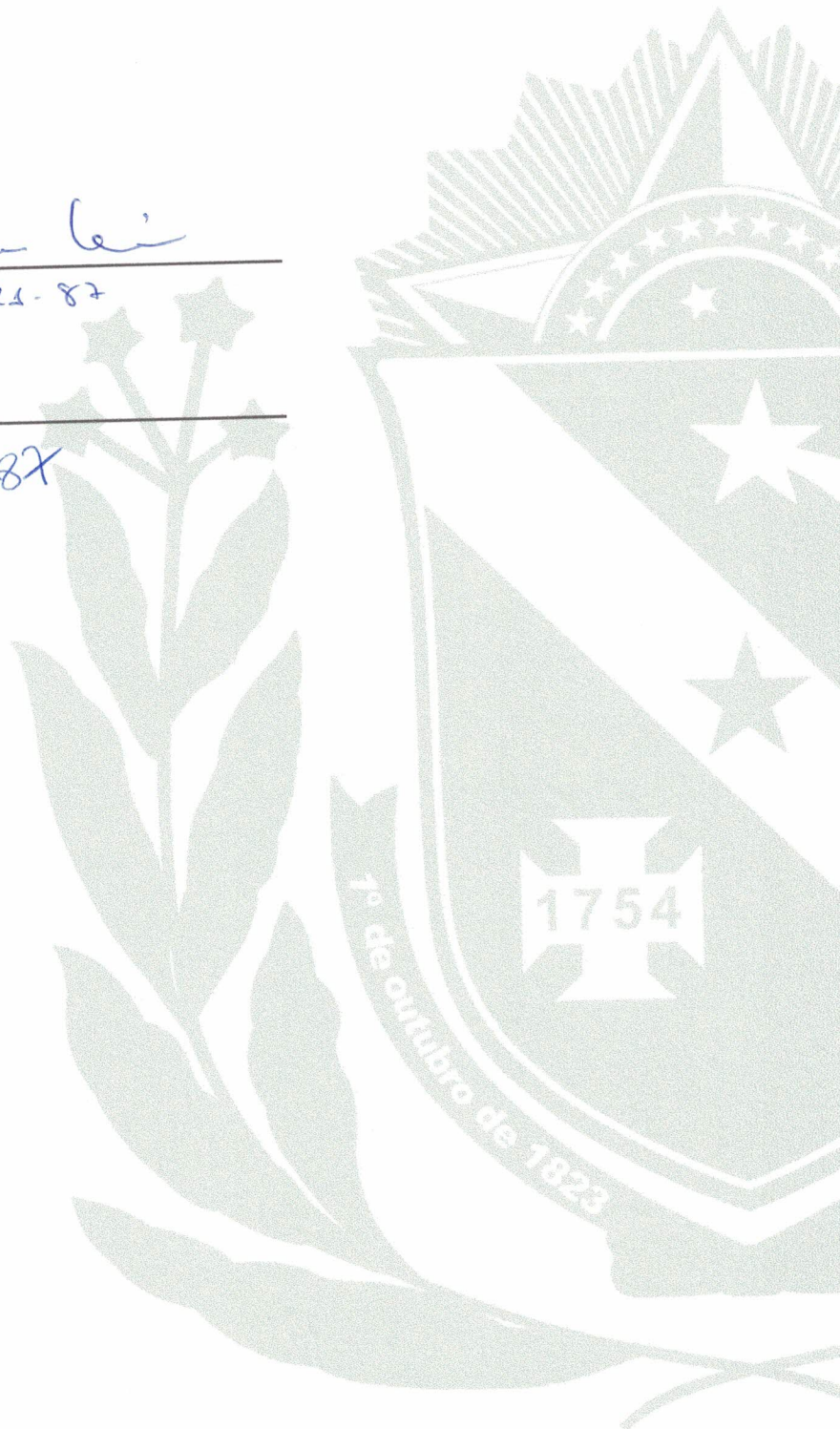

ALVARO JORGE REIS CASTANHO
CPF nº 092.975.372-00
LOCADOR



Testemunhas:

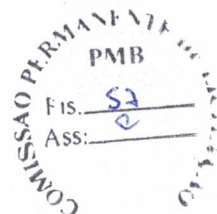
1) 
Nome: João L. S. L.
CPF nº: 942.538.624-87

2) 
Nome: Raula
CPF nº 763.467.142-87





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-26.01.001
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



PROCESSO Nº: 7/2021-26.01.001;

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde;

LOCADORA: Álvaro Jorge Reis Castanho;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA;

CONTRATO Nº: 20210078

VIGÊNCIA: De 05 de fevereiro de 2021 à 04 de fevereiro de 2022;

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2021

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003 2.130 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

FORO: Bragança – PA

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2021

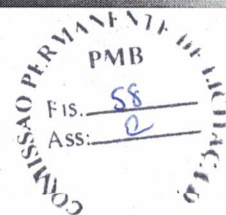
Bragança-Pa, 05 de fevereiro de 2021.


Marianne Souza da Silva

Presidente da CPL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos para os devidos fins e cumprimento da lei, que o Extrato do Contrato nº 20210078, alusivo ao processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2021-26.01.001, que versa sobre a Locação de imóvel para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA, foi afixado no dia 05 de fevereiro de 2021 no flanelógrafo desta Prefeitura e demais órgãos municipais, conforme estabelece art. 37 caput da CF/88 e art. 3º e seus respectivos incisos da Lei 12.527/11 (Acesso a Informação – Transparência).

Mural Fisco da PMB.

Bragança-Pa, 05 de fevereiro de 2021.


Marianne Souza da Silva

Presidente da CPL